



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria da Família  
e Desenvolvimento Social

## **DESPACHO SECRETARIAL**

***Protocolado nº 11.890.756-6***

- HOMOLOGO**, o resultado do Convite nº 001/2013, tipo menor preço, objetivando contratação da empresa Orquestral Produtos Musicais Ltda., para reforma de instrumentos musicais, em atendimento ao Centro Comunitário Diva Pereira Gomes - Guarda Mirim, no valor de R\$ 10.937,00 (dez mil, novecentos e trinta e sete reais), com base na Informação nº 579/2013-NJA/SEDS (folhas 150 e 153) e na Informação nº 258/2013-DG/SEDS (folha 160).
- PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 10 de julho. de 2013.



Fernanda Bernardi Vieira Richa  
**Secretária de Estado da Família  
e Desenvolvimento Social**

**CONTRATO Nº 035/2013-SEDS**

**CONTRATO Nº 035/2013 REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DOS INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA BANDA MARCIAL DA GUARDA MIRIM, CONFORME EDITAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A EMPRESA ORQUESTRAL PRODUTOS MUSICAIS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, tendo de um lado o Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, inscrito no CNPJ nº 09.088.839/0001-06, com sede no Palácio das Araucárias, Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n Centro Cívico, nesta Capital, neste ato representada pela sua Secretária, **Fernanda Bernardi Vieira Richa**, portadora do RG nº 954.242-6, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **A EMPRESA ORQUESTRAL PRODUTOS MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.600.446/0001-82, com sede na Rua Alferes Poli, nº 620, Bairro Centro, CEP 80230-090, Curitiba/PR, neste ato representada por **Thathiene Silva Bonfim**, brasileira, solteira, portadora do RG. Nº 8.167.164-8 SSP-PR e CPF. Nº 032.011.089-02, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de **Reforma dos instrumentos musicais da Banda Marcial da Guarda Mirim**, em razão do resultado do processo de licitação do **Convite nº 001/2013 – SEDS, protocolo nº 11.890.756-6**, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações; na Lei Estadual nº 15.608/07, de 16/08/07; e consoante o disposto da Constituição do Estado do Paraná, artigo 27, incisos XX, XXI e XXII e demais dispositivos aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Reforma dos instrumentos musicais da Banda Marcial da Guarda Mirim, conforme descrito no Anexo I deste instrumento e proposta da contratada, datada de 17/06/2013, ambos partes integrantes deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- a) A Contratante pagará à Contratada, pela reforma do objeto e a quantidade deste contrato o valor total de R\$ (10.937,00 dez mil, novecentos e trinta e sete reais), observados os valores unitários dos serviços, constantes no Anexo I, deste instrumento.
- b) As despesas decorrentes da execução dos serviços deverão correr por conta da Dotação Orçamentária 5502.08243174.214 – **Gestão Administrativa**, Rubrica Orçamentária **3390.3913** – Manutenção e Equipamentos, Fonte de recursos **147**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DA FORMA DO PAGAMENTO**

- a) O pagamento será efetuado pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestada pelo servidor indicado como gestor do contrato celebrado.
- b) A Nota Fiscal deverá ser emitida de forma legível, sem rasuras, identificando o serviços prestados, e o valor do pagamento, ainda, o número da conta bancária, o nome do banco e a respectiva Agência.
- c) A emissão da nota fiscal (fatura) deverá ser em nome da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, sita no Palácio das Araucárias à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, no Município de Curitiba, Paraná, CNPJ nº 09.088.839/0001-06.
- d) Caso a emissão da Nota Fiscal não venha devidamente atestada pelo gestor do presente contrato, ou apresente incorreção no preenchimento, será imediatamente devolvida para retificação, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua representação.
- e) A contratada deverá apresentar como condição de recebimento do valor contatualmente pactuado, prova de regularidade fiscal, ou seja, para com as fazendas públicas federal, estadual e municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como certidão negativa de débitos trabalhistas.
- f) A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não tiverem sido prestados de acordo com o contratado.
- e) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato do termo de contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA REJEIÇÃO DOS SERVIÇOS**

A Contratante se reserva o direito no todo ou em parte os serviços ofertados, se em desacordo com as especificações

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações resultantes da observância da Leis nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, são obrigações da Contratada:

- a) Retirar os instrumentos musicais em até 15 (quinze) dias corridos após a publicação do extrato do contrato, na Guarda Mirim, sito à Av. Anita Garibaldi, nº 2395 – Ahú, aos cuidados do Maestro Levi Pereira da Silva, e entregar definitivamente os respectivos instrumentos no mesmo endereço, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a retirada.
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, quando da execução dos serviços contratados;
- c) Arcar com eventuais prejuízos causados à Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e/ou a terceiros provocados por interferência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou preposto, na prestação dos serviços do objeto do Contrato;
- d) Cumprir e fazer cumprir seus prepostos conveniados, leis e regulamentos, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do contrato, cabendo-lhes única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- e) Será de inteira responsabilidade da contratada as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, alimentação, transportes, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, objeto do contrato, ficando ainda a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, isenta de qualquer vínculo empregatício com esses trabalhadores;
- f) Manter atualizada a habilitação exigida no Edital;
- g) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas;
- h) Prazo de garantia do serviço será de 12 (doze) meses a contar da data da efetiva entrega do objeto da execução.
- i) Durante o período de garantia do serviço prestado, o proponente vencedor deverá substituir, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, de todo ou de parte do serviço licitado que apresentar defeito de fabricação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, são obrigações da Contratante:

- a) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado;
- b) Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- c) Providenciar os pagamentos no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais (fat devidamente atestadas);
- d) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados e documentar as ocorrências havidas;
- e) Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- f) Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimento que eventualmente venham a ser solicitados;
- g) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- h) Aplicar as sanções administrativas, que se fizerem necessárias.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Ao licitante que ensejar o retardamento da entrega do objeto do certame, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções:

I – advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos à execução do fornecimento contratado;

II – multas de:

- a) 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor.
- b) 2% (dois por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por inexecução total ou parcial do objeto contratado, aplicado em caso de reincidência;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento do contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital, independentemente das demais sanções cabíveis.
- d) 10 % (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independente das demais sanções cabíveis.

III- Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do art. 154 e incisos da Lei Estadual 15.608/2007 ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, após regular processo administrativo, onde fica garantido a ampla defesa e contraditório, conforme previsto nos art. 161 e 162 da Lei Estadual 15.608/2007.

**Parágrafo Primeiro** - Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após a instauração de regular Processo Administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

**Parágrafo Segundo** - As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou

cumulativamente.

**Parágrafo Terceiro** - As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

**Parágrafo Quarto** - As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

**Parágrafo Quinto** - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado – CLE/SEAP.

**Parágrafo Sexto** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação encaminhada pela Contratante.

**Parágrafo Sétimo** - As penalidades aqui previstas serão aplicada à Contratada sem prejuízo a eventuais indenizações por danos causados às pessoas, físicas ou jurídicas, diretamente prejudicadas.

**Parágrafo Oitavo** - Consubstancia-se atraso injustificado quando a Contratada deixar de informar à Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo máximo indicado na cláusula sexta – letra “a”, qualquer ocorrência que vier a interferir no correto cumprimento dos termos contratuais ou, o fazendo, utilizar-se de situação previsível e que, portanto, superável pela Contratada se tomada as medidas acautelatórias.

## **PARÁGRAFO ÚNICO – DO PAGAMENTO DE MULTAS**

A critério da contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para coibir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Constitui motivo para a rescisão do instrumento contratual, conforme artigo 129 da Lei 15.608/2007 :

I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. a lentidão do seu cumprimento, levando à Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV. o atraso injustificado no início da prestação do serviço;

V. a paralisação da obra, do serviço, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;

VI. a alteração subjetiva da execução do contrato mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da Administração

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas neste edital e no contrato;

VII. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;

VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 2º do artigo 118 da Lei 15.608/2007.

IX. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII. as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII. a supressão por parte da Administração dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido nos incisos II e III § 1º do artigo 112 da Lei 15.608/2007.

XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizarem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento Das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

XV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI. a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais especificadas no projeto;

XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVIII a falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

XIX. o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XX. a superveniência de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;

**Parágrafo Único:** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado ao contratado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO**

Quando à sua forma, a rescisão poderá ser:

I – por ato unilateral e escrito da SEDS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a SEDS;

III – judicial, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**

No interesse da administração do órgão **CONTRATANTE**, os serviços poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por **convenção** entre as partes, nos termos do 65, §2º, II da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Único** - Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/01, Lei Complementar n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/07, pelos Decretos Estaduais citados no preâmbulo do Edital da licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR**

Fica nomeado como Gestor deste Contrato o Maestro Levi Pereira da Silva, RG n.º 3.136.113-3 SSP/PR, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 118 da Lei 15.608/2007.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O Gestor fica responsável pelas anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas a execução, ou a inexecução total, ou parcial do material e, ainda, a determinação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes, a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiados que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 22 de julho de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
Fernanda Bernardi Vieira Richa  
Secretária da SEDS

  
\_\_\_\_\_  
Thathiana Silva Bonfim – Representante Legal  
ORQUESTRAL PRODUTOS MUSICAIS

Testemunhas:

01. .... RG. Nº .....

02. .... RG. Nº .....



**ANEXO I DO CONTRATO Nº 035/2013 – PLANILHA DE REFERÊNCIA**

<b>ITEM</b>	<b>QUANT</b>	<b>DESCRIÇÃO DO OBJETO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO CONTRATADO (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL CONTRATADO ( R\$)</b>
1	07	Prestação de serviço de manutenção de trompete, com retirada de amassados e riscos, correção de partes tortas e danificadas, revisão dos pistos, soldas, polimento profissional ,acabamento prateado	R\$ 278,00	R\$ 1.946,00
2	03	Prestação de serviço de manutenção de Fluguel Horn, com retirada de amassados e riscos, correção de partes tortas e danificadas, revisão dos pistos, soldas, polimento profissional, acabamento prateado	R\$ 278,00	R\$ 834,00
3	07	Prestação de serviço de manutenção de trombone,com retirada de amassados e riscos, correção de partes tortas e danificadas, revisão dos pistos, soldas, polimento profissional, acabamento prateado	R\$ 153,00	R\$ 1.071,00
4	5	Prestação de serviço de manutenção de Eufone,com revisão geral ,soldas conserto de amassados, lubrificação de rotores e pompas e polimento.	R\$ 298,00	R\$ 1.490,00
6	2	Prestação de serviço de manutenção de trompa,com revisão geral ,soldas conserto de amassados, lubrificação de rotores e pompas e polimento.	R\$ 298,00	R\$ 596,00
7	5	Contra Baixo -prestação de serviço dom retirada de amassados e riscos, correção de partes tortas ou danificadas, revisão dos pistos ou rotores, soldas, polimento profissional, acabamento laqueado niquelado ou escovado	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE ÚNICO:</b>				<b>R\$ 10.937,00</b>



**CONTRATO Nº 035/2013-SEDS**

**CONTRATO Nº 035/2013 REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DOS INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA BANDA MARCIAL DA GUARDA MIRIM, CONFORME EDITAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A EMPRESA ORQUESTRAL PRODUTOS MUSICAIS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, tendo de um lado o Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, inscrito no CNPJ nº 09.088.839/0001-06, com sede no Palácio das Araucárias, Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n Centro Cívico, nesta Capital, neste ato representada pela sua Secretária, **Fernanda Bernardi Vieira Richa**, portadora do RG nº 954.242-6, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **A EMPRESA ORQUESTRAL PRODUTOS MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.600.446/0001-82, com sede na Rua Alferes Poli, nº 620, Bairro Centro, CEP 80230-090, Curitiba/PR, neste ato representada por **Thathiene Silva Bonfim**, brasileira, solteira, portadora do RG. Nº 8.167.164-8 SSP-PR e CPF. Nº 032.011.089-02, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de **Reforma dos instrumentos musicais da Banda Marcial da Guarda Mirim**, em razão do resultado do processo de licitação do **Convite nº 001/2013 – SEDS, protocolo nº 11.890.756-6**, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações; na Lei Estadual nº 15.608/07, de 16/08/07; e consoante o disposto da Constituição do Estado do Paraná, artigo 27, incisos XX, XXI e XXII e demais dispositivos aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Reforma dos instrumentos musicais da Banda Marcial da Guarda Mirim, conforme descrito no Anexo I deste instrumento e proposta da contratada, datada de 17/06/2013, ambos partes integrantes deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- a) A Contratante pagará à Contratada, pela reforma do objeto e a quantidade deste contrato o valor total de R\$ (10.937,00 dez mil, novecentos e trinta e sete reais), observados os valores unitários dos serviços, constantes no Anexo I, deste instrumento.
- b) As despesas decorrentes da execução dos serviços deverão correr por conta da Dotação Orçamentária 5502.08243174.214 – **Gestão Administrativa**, Rubrica Orçamentária **3390.3913** – Manutenção e Equipamentos, Fonte de recursos **147**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DA FORMA DO PAGAMENTO**

- a) O pagamento será efetuado pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestada pelo servidor indicado como gestor do contrato celebrado.
- b) A Nota Fiscal deverá ser emitida de forma legível, sem rasuras, identificando o serviços prestados, e o valor do pagamento, ainda, o número da conta bancária, o nome do banco e a respectiva Agência.
- c) A emissão da nota fiscal (fatura) deverá ser em nome da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, sita no Palácio das Araucárias à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, no Município de Curitiba, Paraná, CNPJ nº 09.088.839/0001-06.
- d) Caso a emissão da Nota Fiscal não venha devidamente atestada pelo gestor do presente contrato, ou apresente incorreção no preenchimento, será imediatamente devolvida para retificação, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua representação.
- e) A contratada deverá apresentar como condição de recebimento do valor contratualmente pactuado, prova de regularidade fiscal, ou seja, para com as fazendas públicas federal, estadual e municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como certidão negativa de débitos trabalhistas.
- f) A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não tiverem sido prestados de acordo com o contratado.
- e) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato do termo de contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA REJEIÇÃO DOS SERVIÇOS**

A Contratante se reserva o direito no todo ou em parte os serviços ofertados, se em desacordo com as especificações

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações resultantes da observância da Leis nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, são obrigações da Contratada:

- a) Retirar os instrumentos musicais em até 15 (quinze) dias corridos após a publicação do extrato do contrato, na Guarda Mirim, sito à Av. Anita Garibaldi, nº 2395 – Ahú, aos cuidados do Maestro Levi Pereira da Silva, e entregar definitivamente os respectivos instrumentos no mesmo endereço, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a retirada.
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, quando da execução dos serviços contratados;
- c) Arcar com eventuais prejuízos causados à Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e/ou a terceiros provocados por interferência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou preposto, na prestação dos serviços do objeto do Contrato;
- d) Cumprir e fazer cumprir seus prepostos conveniados, leis e regulamentos, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do contrato, cabendo-lhes única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- e) Será de inteira responsabilidade da contratada as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, alimentação, transportes, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, objeto do contrato, ficando ainda a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, isenta de qualquer vínculo empregatício com esses trabalhadores;
- f) Manter atualizada a habilitação exigida no Edital;
- g) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas;
- h) Prazo de garantia do serviço será de 12 (doze) meses a contar da data da efetiva entrega do objeto da execução.
- i) Durante o período de garantia do serviço prestado, o proponente vencedor deverá substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de todo ou de parte do serviço licitado que apresentar defeito de fabricação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, são obrigações da Contratante:

- a) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado;
- b) Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- c) Providenciar os pagamentos no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais (fat devidamente atestadas);
- d) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados e documentar as ocorrências havidas;
- e) Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- f) Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimento que eventualmente venham a ser solicitados;
- g) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- h) Aplicar as sanções administrativas, que se fizerem necessárias.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Ao licitante que ensejar o retardamento da entrega do objeto do certame, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções:

I – advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos à execução do fornecimento contratado;

II – multas de:

- a) 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor.
- b) 2% (dois por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por inexecução total ou parcial do objeto contratado, aplicado em caso de reincidência;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento do contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital, independentemente das demais sanções cabíveis.
- d) 10 % (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independente das demais sanções cabíveis.

III- Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do art. 154 e incisos da Lei Estadual 15.608/2007 ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, após regular processo administrativo, onde fica garantido a ampla defesa e contraditório, conforme previsto nos art. 161 e 162 da Lei Estadual 15.608/2007.

**Parágrafo Primeiro** - Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após a instauração de regular Processo Administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

**Parágrafo Segundo** - As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou



cumulativamente.

**Parágrafo Terceiro** - As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

**Parágrafo Quarto** - As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

**Parágrafo Quinto** - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado – CLE/SEAP.

**Parágrafo Sexto** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação encaminhada pela Contratante.

**Parágrafo Sétimo** - As penalidades aqui previstas serão aplicada à Contratada sem prejuízo a eventuais indenizações por danos causados às pessoas, físicas ou jurídicas, diretamente prejudicadas.

**Parágrafo Oitavo** - Consubstancia-se atraso injustificado quando a Contratada deixar de informar à Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo máximo indicado na cláusula sexta – letra “a”, qualquer ocorrência que vier a interferir no correto cumprimento dos termos contratuais ou, o fazendo, utilizar-se de situação previsível e que, portanto, superável pela Contratada se tomada as medidas acautelatórias.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO – DO PAGAMENTO DE MULTAS**

A critério da contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para coibir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Constitui motivo para a rescisão do instrumento contratual, conforme artigo 129 da Lei 15.608/2007 :

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
  - II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
  - III. a lentidão do seu cumprimento, levando à Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
  - IV. o atraso injustificado no início da prestação do serviço;
  - V. a paralisação da obra, do serviço, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;
  - VI. a alteração subjetiva da execução do contrato mediante:
    - a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da Administração
    - b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas neste edital e no contrato;
  - VII. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;
  - VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 2º do artigo 118 da Lei 15.608/2007.
  - IX. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - X. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
  - XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
  - XII. as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
  - XIII. a supressão por parte da Administração dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido nos incisos II e III § 1º do artigo 112 da Lei 15.608/2007.
  - XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizarem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento Das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
  - XV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
  - XVI. a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais especificadas no projeto;
  - XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
  - XVIII a falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
  - XIX. o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
  - XX. a superveniência de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;
- Parágrafo Único:** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado ao contratado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO**

Quando à sua forma, a rescisão poderá ser:

- I – por ato unilateral e escrito da SEDS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- II – amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a SEDS;

III – judicial, nos termos da legislação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

No interesse da administração do órgão **CONTRATANTE**, os serviços poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do 65, §2º, II da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Único** - Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/01, Lei Complementar n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/07, pelos Decretos Estaduais citados no preâmbulo do Edital da licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR

Fica nomeado como Gestor deste Contrato o Maestro Levi Pereira da Silva, RG n.º 3.136.113-3 SSP/PR, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 118 da Lei 15.608/2007.

### PARÁGRAFO ÚNICO

O Gestor fica responsável pelas anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas a execução, ou a inexecução total, ou parcial do material e, ainda, a determinação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

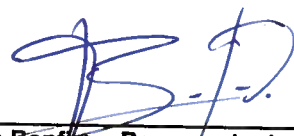
Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes, a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiados que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 22 de julho de 2013.

# 

Fernanda Bernardi Vieira Richa  
Secretária da SEDS



Thathiene Silva Bonfim – Representante Legal  
ORQUESTRAL PRODUTOS MUSICAIS

Testemunhas:

01. .... RG. Nº .....

02. .... RG. Nº .....



**ANEXO I DO CONTRATO Nº 035/2013 – PLANILHA DE REFERÊNCIA**

<b>ITEM</b>	<b>QUANT</b>	<b>DESCRIÇÃO DO OBJETO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO CONTRATADO (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL CONTRATADO ( R\$)</b>
1	07	Prestação de serviço de manutenção de trompete, com retirada de amassados e riscos, correção de partes tortas e danificadas, revisão dos pistos, soldas, polimento profissional ,acabamento prateado	R\$ 278,00	R\$ 1.946,00
2	03	Prestação de serviço de manutenção de Flugel Horn, com retirada de amassados e riscos, correção de partes tortas e danificadas, revisão dos pistos, soldas, polimento profissional, acabamento prateado	R\$ 278,00	R\$ 834,00
3	07	Prestação de serviço de manutenção de trombone,com retirada de amassados e riscos, correção de partes tortas e danificadas, revisão dos pistos, soldas, polimento profissional, acabamento prateado	R\$ 153,00	R\$ 1.071,00
4	5	Prestação de serviço de manutenção de Eufone,com revisão geral ,soldas conserto de amassados, lubrificação de rotores e pompas e polimento.	R\$ 298,00	R\$ 1.490,00
6	2	Prestação de serviço de manutenção de trompa,com revisão geral ,soldas conserto de amassados, lubrificação de rotores e pompas e polimento.	R\$ 298,00	R\$ 596,00
7	5	Contra Baixo -prestação de serviço dom retirada de amassados e riscos, correção de partes tortas ou danificadas, revisão dos pistos ou rotores, soldas, polimento profissional, acabamento laqueado niquelado ou escovado	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE ÚNICO:</b>				<b>R\$ 10.937,00</b>

nº 716/2013-NJA/SEDS (folha 62 a 66), e na Informação nº 312/2013-Decreto Estadual nº 6.191/2012.  
II- Publique-se, de acordo com as normas vigentes.

Em 02 de setembro de 2013.

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA  
Secretária de Estado da  
Família e Desenvolvimento Social  
R\$ 144,00 - 82130/2013

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA  
FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDS  
DESPACHO SECRETARIAL  
PROTOCOLO: 11.987.790-3

I- Autorizo a contratação por dispensa de licitação, da empresa Extintores Maringaense Ltda., para prestação de serviço de recarga de extintores, em atendimento ao Centro de Socioeducação de Paranavai, no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), com base na Informação nº 536/2013-NJA/SEDS (folhas 24 a 28), na Folha de Despacho DG/SEDS (folha 51), e em atenção à competência estabelecida pelo artigo 1º, II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012.  
II- Publique-se, de acordo com as normas vigentes.

Em 29 de agosto de 2013.  
FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA  
Secretária de Estado da  
Família e Desenvolvimento Social  
R\$ 120,00 - 81914/2013  
**EXTRATO - PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

PROTOCOLO: 12.079.794-8  
OBJETO: PRORROGAÇÃO POR MAIS 120 DIAS  
VALOR: R\$ 512.112,38  
CONTRATADA: Battisti & Colpo Ltda.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5560.08243174.221, rubrica 3390.3912, fonte 131  
VIGÊNCIA: 25/01/13 a 24/05/14

Curitiba, 03/09/2013  
Fernanda Bernardi Vieira Richia  
Secretária de Estado - SEDS  
R\$ 72,00 - 82054/2013

**CONTRATO 035/2013**  
PROTOCOLO: 11.890.756-6  
OBJETO: Reforma dos instrumentos musicais da Banda da Guarda Mirim  
VALOR: R\$ 10.937,00  
CONTRATADA: Empresa Orquestral Instrumentos Musicais Ltda.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5502.08243174.214, rubrica 3390.3913, fonte 147  
VIGÊNCIA: - 04/09/13 a 03/09/14

Curitiba, 03/09/2013  
Fernanda Bernardi Vieira Richia  
Secretária de Estado - SEDS  
R\$ 96,00 - 82176/2013

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO**  
Protocolado sob nº 10.697.662-7 Convênio nº 345/2013  
Participes: O Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social e o Município de Pirai do Sul.  
Objeto: Transferência de recursos financeiros para estruturação e equipamentação do Conselho Tutelar, Deliberação nº 005/2010 - CEDCAPR.  
Vigência: a partir da publicação, pelo período de 12 (doze) meses.  
Valor e Dotação Orçamentária: R\$ 30.550,00 - P/A 4221, elementos de despesa 4440.4201, Fonte 131 (Fundo Estadual para a Infância e Adolescência), empenho nº 5560000300177-1 de 02.07.2013.  
Autorização Governamental: em 23.12.2010, protocolado nº 10.787.469-0.  
Curitiba, 03 de setembro de 2013.

Fernanda Bernardi Vieira Richia  
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social  
R\$ 96,00 - 82319/2013  
**EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONVÊNIO Nº 446/11**

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social e a Associação de Apoio à Casa Acolhedora Transitória.  
Cláusula Primeira: Por força da Cláusula Décima, do Termo Originário, a vinculação havida em 22.05.2012, fica rescindida a partir da data da assinatura do presente instrumento.  
Data da Assinatura: 20/08/2013.  
Curitiba, 03 de setembro de 2013.  
Fernanda Bernardi Vieira Richia  
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social  
R\$ 72,00 - 82339/2013

### EXTRATO DE TERMOS DE CONVÊNIO

Participes: O Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, com a intervenção da Paraná Edificações, e os Municípios constantes do Anexo I.  
Objeto: Transferência de recursos financeiros para construção de Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.  
Vigência: a partir da publicação, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.  
Dotação Orçamentária: P/A 4224, elementos de despesa 4440.4200, Fonte 100 (Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/PR).

#### ANEXO I

	Município/ Processo nº	Nota Empenho nº	Conv. nº	Data assinatura	Valor
1	Barracão / 11.376.952-1	55610000300144-1	368/2013	21.08.2013	R\$ 438.268,04
2	Godoy Moreira / 11.745.257-3	55610000300145-1	369/2013	21.08.2013	R\$ 456.834,04

Curitiba, 03 de setembro de 2013.

Fernanda Bernardi Vieira Richia  
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social  
R\$ 120,00 - 82320/2013

### EXTRATO DE TERMOS DE CONVÊNIO

#### Programa AFAI

Participes: O Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social e os Municípios constantes do Anexo I.  
Objeto: Transferência de recursos financeiros para o co-financiamento de ações voltadas à Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados por Medida Socioeducativa - AFAI, conforme Plano de Trabalho aprovado.  
Vigência: a partir da publicação, pelo período de 18 (dezoito) meses.  
Dotação Orçamentária: P/A 4221, elementos de despesa 3340.4100 e 4440.4200, Fonte 131 (Fundo Estadual para a Infância e Adolescência).  
Autorização Governamental: autorizado pelo Senhor Governador do Estado em 09/07/2013, no processo protocolado sob o nº 11.383.408-0.

#### ANEXO I

	Municípios / Processo nº	Nota Empenho nº	Conv. nº	Data assinatura	Valor
1	Capitão Leônidas Marques / 11.745.203-4	5560.0000300245-1 5560.0000300246-1	353/2013	22.08.2013	R\$ 36.000,00
2	Imbituva / 11.520.139-5	5560.0000300238-1 5560.0000300239-1	359/2013	20.08.2013	R\$ 36.000,00
3	Ivaipora / 11.370.972-3	5560.0000300236-1 5560.0000300237-1	361/2013	02.09.2013	R\$ 36.000,00
4	Laranjeiras do Sul / 11.371.090-0	5560.0000300234-1 5560.0000300235-1	360/2013	22.08.2013	R\$ 36.000,00
5	Paranacity / 11.519.932-3	5560.0000300249-1 5560.0000300250-1	358/2013	22.08.2013	R\$ 36.000,00

Curitiba, 03 de setembro de 2013.

Fernanda Bernardi Vieira Richia  
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social  
R\$ 192,00 - 82321/2013

## Secretaria de Estado da Cultura

### 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2012-SEEC PREGÃO ELETRÔNICO Nº 164/2011

PROTOCOLO 12.035.976-2  
PARTES: Secretaria de Estado da Cultura e a Empresa Força Vigilância Ltda.  
OBJETO: Prorrogação de prazo do contrato para serviços de vigilância armada para atender a SEEC e suas Unidades.  
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir de 10/10/2013 a 09/10/2014.  
VALOR MENSAL: R\$ 277.692,24 (duzentos e setenta e sete mil, seiscentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos), totalizando este Aditivo em R\$ 3.332.306,88 (três milhões, trezentos e trinta e dois mil, trezentos e seis reais e oitenta e oito centavos).  
AUTORIZADO EM: 31/07/2013 pelo Sr. Secretária de Estado da Administração e Previdência, Dinorah Botto Portugal Nogara.

R\$ 96,00 - 82082/2013  
**CONTRATO: Nº. 030/2013 - SEEC**

DISPENSA/INEXIGIBILIDADE: Nº 021/2013  
PARTES: Secretaria de Estado da Cultura e ABMBC - Produções Artísticas Ltda. - ME.  
OBJETO: Prestação de serviços artísticos para o evento Virada Cultural Paraná 2013 do grupo "A Banda Mais Bonita da Cidade".  
VALOR: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).  
VIGÊNCIA: Início em 02/09/2013 e término em 25/12/2013.  
PROTOCOLO: Nº 12.092.369-2  
AUTORIZADO EM: 26/08/2013, pelo Senhor Secretário de Estado da Cultura, Paulino Viapiana.  
R\$ 72,00 - 81939/2013

## Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PROTOCOLO: 11.927.383-8.  
DOCUMENTO: CONVÊNIO Nº 017/2013.  
CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e